



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI L/04/2025

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo conceda, mediante regulamentação e nos termos da legislação municipal, a cessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes ao Município de Taquaral.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso, a título oneroso ou gratuito, conforme critérios objetivos, de máquinas e equipamentos agrícolas pertencentes ao Município de Taquaral, exclusivamente para agricultores que residam no município.

Parágrafo único. A cessão será permitida também para propriedades agrícolas situadas em municípios limítrofes, desde que localizadas até o limite de 3 (três) quilômetros da divisa territorial de Taquaral e pertencentes a moradores do município.

Art. 2º A cessão de que trata esta lei será disciplinada por decreto do Poder Executivo, que deverá estabelecer:

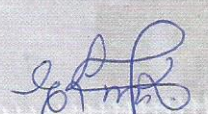
- I – critérios objetivos de seleção e prioridade;
- II – os valores ou critérios para cobrança, conforme previsto na legislação municipal;
- III – obrigações dos beneficiários, incluindo responsabilidade por danos ou perdas;
- IV – prazos e formas de devolução dos bens;
- V – a formalização mediante termo de cessão com cláusulas de responsabilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa,
Taquaral, 04 de setembro de 2025


Sérgio Alexandre da Silva
Presidente


Elizângela Medeiros Verdinelli
1º Secretária

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br